

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Organização Internacional do Trabalho, ratificaram ou aceitaram o instrumento da emenda à constituição do mesmo organismo, adoptado pela Conferência Internacional do Trabalho na 29.ª sessão (Montreal, 1946), além de Portugal, os seguintes países e nas datas abaixo indicadas:

Afganistão — ratificação, 4 de Junho de 1947.
 Áustria — aceitação, 24 de Junho de 1947.
 Bélgica — ratificação, 15 de Janeiro de 1948.
 Bolívia — ratificação, 28 de Maio de 1947.
 Canadá — ratificação, 31 de Julho de 1947.
 China — ratificação, 4 de Agosto de 1947.
 Colômbia — aceitação, 7 de Maio de 1947.
 Dinamarca — ratificação, 28 de Junho de 1947.
 República Dominicana — ratificação, 29 de Agosto de 1947.
 Equador — aceitação, 15 de Maio de 1947.
 Etiópia — ratificação, 23 de Julho de 1947.
 Finlândia — ratificação, 28 de Junho de 1947.
 França — ratificação, 20 de Janeiro de 1948.
 Reino Unido — ratificação, 28 de Maio de 1947.
 Grécia — ratificação, 11 de Dezembro de 1947.
 Guatemala — ratificação, 1 de Outubro de 1947.
 Índia — ratificação, 17 de Novembro de 1947.
 Iraque — ratificação, 9 de Setembro de 1947.
 Irão — aceitação, 30 de Abril de 1947.
 Irlanda — ratificação, 14 de Junho de 1947.
 Islândia — aceitação, 28 de Abril de 1947.
 Itália — ratificação, 11 de Dezembro de 1947.
 Noruega — ratificação, 27 de Novembro de 1947.
 Nova Zelândia — ratificação, 8 de Julho de 1947.
 Paquistão — aceitação, 31 de Outubro de 1947.
 Países Baixos — ratificação, 15 de Janeiro de 1948.
 Polónia — ratificação, 11 de Dezembro de 1947.
 Sião — ratificação, 25 de Fevereiro de 1947.
 Suécia — ratificação, 29 de Maio de 1947.
 Suíça — ratificação, 22 de Agosto de 1947.
 Síria — aceitação, 4 de Dezembro de 1947.
 União Sul-Africana — ratificação, 19 de Junho de 1947.
 Venezuela — ratificação, 13 de Junho de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Março de 1948. — O Director Geral, *Luís Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 12:307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 19.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, prorrogar, durante o exercício de 1948, a validade do crédito especial de \$ 100.000,00 aberto na colónia de Timor pelo diploma legislativo n.º 276, de 17 de Dezembro de

1947, destinado a obras a realizar no Aeródromo Carmona.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 11 de Março de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:788

Registando-se acentuada falta de moeda divisionária na colónia de S. Tomé e Príncipe;

Atendendo ao solicitado pelo governo da mesma colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas do valor facial de 5\$, 2\$50, 1\$ e \$50, destinadas à colónia de S. Tomé e Príncipe.

§ 1.º O montante da emissão é de 900.000\$, cunhando-se 100:000 moedas de 5\$, 120:000 de 2\$50, 60:000 de 1\$ e 80:000 de \$50.

§ 2.º As moedas de 5\$ e 2\$50 serão de prata e as de 1\$ e \$50 de cupro-níquel.

Art. 2.º As moedas de prata serão serrilhadas e terão: de um lado, os distintivos aprovados para a Ordem do Império Colonial, com a legenda «República Portuguesa» e a era; do outro, as armas da colónia de S. Tomé e Príncipe, com a legenda «Colónia de S. Tomé e Príncipe» e a designação do valor.

Art. 3.º As moedas de cupro-níquel terão, no anverso, as armas da colónia de S. Tomé e Príncipe, com a legenda «Colónia de S. Tomé e Príncipe» e a designação da era, e, no reverso, a legenda «República Portuguesa», com a designação do valor.

Art. 4.º As moedas terão as seguintes características:

Valor legal — Escudos	Diâmetro em diagramas	Título		Peso	
		Legal	Tolerância — Por cento	Legal — Gramas	Tolerância — Por cento
5\$00	25	650 ‰	± 5	7	± 7
2\$50	20	650 ‰	± 5	3,5	± 7
1\$00	26,8	61 ‰ Cu - 19 ‰ Ni - 20 ‰ Zn	± 1,5	8	± 1,5
\$50	22,8	61 ‰ Cu - 19 ‰ Ni - 20 ‰ Zn	± 1,5	4,5	± 1,5

Art. 5.º À medida que as moedas forem sendo recebidas, o governo da colónia de S. Tomé e Príncipe põe-las à disposição do Banco Nacional Ultramarino, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo governo.

§ único. A data em que as novas moedas deverão entrar em circulação será fixada por meio de portaria no *Boletim Oficial* da colónia.

Art. 6.º Na Repartição Central dos Serviços de Fazenda e Contabilidade da colónia de S. Tomé e Príncipe será aberta uma conta de operações de tesouraria, sob a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, fretes; despachos, seguro e despesas de amoedação, tendo

como contrapartida as quantias recebidas do Banco Nacional Ultramarino nos termos do artigo antecedente.

§ 1.º Esta conta será encerrada logo que todas as despesas tenham sido liquidadas e pagas e o saldo apurado entrará nos cofres da colónia, a título de receita eventual.

§ 2.º O Ministério das Colónias deverá ser informado, com a necessária pormenorização e dentro de sessenta dias, do encerramento dessa conta e seus resultados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da Colónia de S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 11 de Março de 1948. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Orçamento da receita e despesa da missão geográfica de Moçambique para 1948

RECEITA

CAPÍTULO ÚNICO

Dotação inscrita no capítulo 12.º do orçamento da colónia de Moçambique para 1948 (empréstimo ao abrigo do decreto-lei n.º 36:446, de 31 de Julho de 1947). 2.000.000\$00

DESPESA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com pessoal	1.000.000\$00
Artigo 2.º — Despesas com material	400.000\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	600.000\$00
	<u>2.000.000\$00</u>

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 21 de Fevereiro de 1948. — O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado em 4 de Março de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja transferida a quantia de 250.000\$ da verba inscrita no n.º 7.º do artigo 14.º do orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos CTT em vigor no actual ano económico, para reforço da inscrita no n.º 3.º do mesmo artigo.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 4 de Março de 1948. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.